



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 588/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, altera a lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Trata-se de projeto que altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para incluir vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou da alteração de denominação.

Conforme justificativa apresentada pela autora, "(...) a gestão da administração pública foi constantemente marcada por uma administração patrimonialista, rodeada pela ideia de que o bem público confunde-se de forma constante com o bem privado. (...) com a primeira grande reforma administrativa, durante os anos 1930, o Brasil teve avanços na separação entre o bem público e privado, (...) surgiram os concursos públicos e um novo modelo de organização administrativa (...). Apesar dos avanços dentro da organização da máquina pública ao longo dos anos, em muitos campos da Administração ainda se confunde o âmbito estatal e o âmbito privado. Nessa toada, a Constituição Federal de 1988 tomou o cuidado de prever, entre os critérios de atuação da administração pública, a baliza de suas ações e condutas através do princípio da impessoalidade. Igualmente, no campo da Jurisprudência, o STF possui posicionamento quanto à vedação do Nepotismo em qualquer dos Poderes da República.

Desta forma, "este projeto pretende, seguindo esta linha constante de evolução na legislação municipal, suplementar de forma ainda mais consistente nossas normas, evitando a utilização do instrumento de denominação enquanto um mecanismo político de favorecimento privado"

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que propõe evitar a utilização do instrumento da denominação de via ou logradouro público com a finalidade de homenagear pessoas com laços de parentesco com o proponente, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em